

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

**Manifestação de Interesse para Projetos de Restauração
Florestal na Região Hidrográfica III no Estado do Rio de
Janeiro**

14 de abril de 2025

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. OBJETO	5
3. PARTICIPAÇÃO	5
4. INSCRIÇÃO	6
5. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS	10
6. RESULTADOS	10
7. CALENDÁRIO	11
8. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO	12
9. RECURSOS FINANCEIROS	12
10. APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS	13
11. PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL (PRF)	13
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO	15
13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	15
14. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO	15
15. DESISTÊNCIA	15
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	16

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Região Hidrográfica Médio Paraíba do Sul (RH-III) se situa ao longo da região do Vale do Paraíba no estado do Rio de Janeiro, e foi definida pela Resolução nº 107/2013 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – CERHI/RJ. A RH-III ocupa uma área de aproximadamente 6.430 km², o que representa 10,48% da área total da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, sendo composta por 19 (dezenove) municípios.
- 1.2 Segundo dados de uso e cobertura do solo do MapBiomas em 2021, a RH-III apresentava mais de 60% de sua área coberta por pastagens e mais de 20% por vegetação secundária, portanto, apenas essas duas categorias apresentam aproximadamente 90% da área total da RH-III. Diante desse cenário, a região possui um grande potencial para Projetos de Restauração Florestal (PRF), uma vez que desempenha um papel estratégico dentro da Bacia do Paraíba do Sul e abriga uma quantidade significativa de áreas passíveis de restauração, fortalecendo corredores ecológicos e a melhoria ambiental nas áreas de mananciais no Estado do Rio de Janeiro.
- 1.3 O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul (Comitê Médio Paraíba do Sul), por meio do seu Plano de Bacia Hidrográfica, definiu ações de prevenção e mitigação de problemas relacionados aos recursos hídricos, de forma a promover os usos múltiplos e a gestão integrada. O Plano de Ações do Plano de Bacia é composto por agendas temáticas de ações sendo uma delas a “Agenda Infraestrutura Verde”, que compreende estudos, planos e projetos com vistas à recuperação ambiental voltada à preservação dos recursos hídricos, bem como, a identificação, mobilização e formalização de acordos e parcerias com vistas à execução de ações de recuperação ambiental e manejo do solo.
- 1.4 Pretende-se, a partir desse chamamento público, identificar entidades

parceiras, tanto públicas – como Secretarias Municipais de Meio Ambiente ou secretaria correlata – quanto organizações da sociedade civil que lidem com a temática de restauração florestal, para manifestarem interesse na elaboração e execução de projetos com vistas à restauração florestal, custeados com recursos da cobrança pelo uso da água na Região Hidrográfica III.

- 1.5 Para efeitos do presente Edital, entender-se-á como restauração florestal o processo de auxílio ao restabelecimento de um ecossistema que foi degradado, danificado ou destruído, consistindo em atividade intencional que desencadeia ou acelera a recuperação da integridade ecológica de um ecossistema, de forma natural ou assistida, incluindo um nível mínimo de biodiversidade e de variabilidade na estrutura e funcionamento dos processos ecológicos, considerando seus valores ecológicos, ambientais e sociais.
- 1.6 Ainda, entender-se-á como Projeto de Restauração Florestal – PRF um instrumento de ordenamento, sistematização, planejamento, execução e monitoramento da restauração florestal, com objetivos, metodologias, prazos e metas definidos para o estabelecimento de um novo ecossistema florestal.
- 1.7 O Instituto Estadual do Ambiente (Inea), por meio da Resolução INEA nº 143/2017, instituiu o Sistema Estadual de Monitoramento e Avaliação da Restauração Florestal, estabelecendo orientações, diretrizes e critérios sobre a elaboração, execução e monitoramento de projetos de restauração florestal no Estado do Rio de Janeiro (Anexo I). Em 2019, a publicação do *Manual de procedimentos para o monitoramento e avaliação de áreas em restauração florestal no Estado do Rio de Janeiro* (Anexo II) estabeleceu uma linha de base para as iniciativas de monitoramento e de avaliação das áreas em processo de restauração, o que fez deste, juntamente com a resolução Inea nº143/2017, um documento norteador para todas as ações

voltadas para esta temática no estado.

2. OBJETO

- 2.1 Receber propostas de municípios inseridos total ou parcialmente na Região Hidrográfica III e/ou organizações da sociedade civil do Estado do Rio de Janeiro que possuem interesse em executar Projetos de Restauração Florestal, conforme detalhado abaixo e em consonância com a disponibilidade orçamentária do Comitê Médio Paraíba do Sul, descrita na Agenda 4 – Infraestrutura Verde.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1 Podem participar deste edital de chamamento:

- a. Prefeituras de municípios inseridos total ou parcialmente na Região Hidrográfica III;
- b. Organizações da sociedade civil que lidam com a temática de restauração florestal.

- 3.2 Para organizações da sociedade civil, é necessário comprovar experiência em atividades referentes à matéria objeto do presente chamamento público, de no mínimo, 3 (três) anos.

- 3.2.1 A comprovação a que se refere o item anterior poderá ser efetuada mediante a apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

- 3.3 A localidade, imóvel objeto de restauração florestal, não poderá possuir projetos existentes ou recursos disponibilizados por outra fonte cuja finalidade seja semelhante a esse Edital, tampouco, o proprietário possuir obrigações administrativas e/ou judiciais determinando a recuperação do

imóvel.

3.4 A localidade objeto da proposta deve estar totalmente inserida no recorte da Região Hidrográfica III no estado do Rio de Janeiro (Anexo III).

3.5 Poderão ser inscritas áreas das seguintes naturezas, seguindo rigorosamente, para cada uma delas, as determinações do item 4.

3.5.1 Inscrições de prefeituras municipais:

- a. Imóvel de justa posse em nome da proponente;
- b. Imóvel de justa posse em nome da União, do Estado ou de terceiros, com o uso cedido para as ações previstas no projeto proposto; ou
- c. Unidades de Conservação de Proteção Integral.

3.5.2 Inscrições de organizações da sociedade civil:

- a. Imóvel de justa posse em nome da proponente; ou
- b. Imóvel de justa posse em nome da União, do Estado ou de terceiros, com o uso cedido para as ações previstas no projeto proposto.

4. INSCRIÇÃO

4.1 A efetivação da inscrição ocorrerá mediante o preenchimento do *Formulário de dados básicos do projeto* e a entrega da documentação prevista neste edital, conforme a natureza da proponente. O preenchimento do formulário, assim como a entrega da documentação, ocorrerá em meio digital, **através do link: <https://forms.gle/crceFgCjBCRYEYFU9>**

4.1.1 Prefeituras municipais:

- a. Ofício de Manifestação de Interesse, conforme sugerido no

Anexo IV;

- b. Arquivos vetoriais em projeção UTM – formato *shapefile* ou *geopacked* – com perímetro do imóvel e, também, da área destinada a restauração florestal;
- c. Prova de justa posse do imóvel, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
 - i. Certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis – RGI;
 - ii. Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado ou de terceiros, se for o caso, que seja válido durante todo o período da proposta de PRF apresentada neste chamamento público e que especifique a finalidade da cessão para restauração florestal, estando o proponente ciente que a rescisão desse instrumento poderá incidir na suspensão ou mesmo no cancelamento do projeto;
 - iii. Decreto de Utilidade Pública – DUP do bem imóvel indicado no Projeto proposto, juntamente com o Acordo ou Sentença Judicial que instituiu Servidão Administrativa ou desapropriação do imóvel conferindo ao poder público em questão a competência e autorização de intervenção na propriedade de forma a tornar viável a execução do projeto proposto, se for o caso;
 - iv. Ato administrativo que cria a Unidade de Conservação de Proteção Integral (UC), se for o caso;
 - v. Outros documentos que comprovem a justa posse do imóvel pela proponente, se for o caso.
- d. Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel objeto do projeto

de restauração florestal. No caso de áreas com não obrigatoriedade de CAR, deverá ser apresentado documento e declaração que confirme e justifique a isenção nestas situações; e

- e. Comprovação de adimplência com a cobrança pelo uso da água.

4.1.2 Organizações da sociedade civil:

- a. Ofício de Manifestação de Interesse, conforme sugerido no Anexo IV;
- b. Arquivos vetoriais em projeção UTM – formato *shapefile* ou *geopacked* – com perímetro do imóvel e, também, da área destinada a restauração florestal;
- c. Prova de justa posse, podendo ser apresentados um dos seguintes documentos:
 - i. Certidão de inteiro teor do Registro Geral de Imóveis – RGI;
 - ii. Cópia da certidão de aforamento, se for o caso;
 - iii. Cópia da Cessão de Uso, quando se tratar de imóvel de propriedade da União/Estado ou de terceiros, se for o caso, que seja válido durante todo o período da proposta de PRF apresentada neste chamamento público e que especifique a finalidade da cessão para restauração florestal, estando o proponente ciente que a rescisão desse instrumento poderá incidir na suspensão ou mesmo no cancelamento do projeto;
 - iv. Cópia da Certidão de Distribuidor Cível e outros documentos que comprovem a justa posse do imóvel pela



proponente, se for o caso.

- d. Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel objeto do projeto de restauração florestal; e
 - e. Comprovação de experiência em atividades referente à matéria objeto do presente chamamento público de, no mínimo, 03 (três) anos, conforme indicado nos itens 3.2 e 3.2.1.
- 4.2 Caso a entidade possua documentação complementar, apresentando mais detalhes da proposta de PRF, poderá anexá-lo ao *Formulário de dados básicos do projeto* durante o preenchimento on-line.
- 4.3 A ausência de qualquer documento e anexos solicitados e/ou apresentação destes com irregularidades implicará automaticamente na inabilitação da inscrição.
- 4.4 Serão aceitas as seguintes metodologias de restauração florestal:
- a. Condução da regeneração natural de espécies nativas;
 - b. Plantio de espécies nativas;
 - c. Plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas;
 - d. Semeadura de espécies nativas;
 - e. Transplântio de espécies nativas;
 - f. Transposição de serrapilheira;
 - g. Sistemas Agroflorestais;
 - h. Nucleação; e/ou
 - i. Outras técnicas desde que comprovada sua exequibilidade.



5. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1 O procedimento de seleção será composto pelas etapas de habilitação e hierarquização. A etapa de habilitação será eliminatória e a de hierarquização será classificatória.
- 5.2 A etapa de habilitação consiste na verificação das informações e da entrega, nos prazos estipulados, dos documentos obrigatórios exigidos pelo presente Edital de Chamamento Público. Serão habilitadas as inscrições que cumprirem todos os requisitos indicados no item 4.
- 5.3 Todas as inscrições habilitadas serão consideradas e poderão, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, observado o limite máximo estabelecido pelo Edital, ser contempladas após etapa de hierarquização.
- 5.4 A área, objeto de restauração florestal, deverá estar totalmente inserida na Região Hidrográfica III do Estado do Rio de Janeiro, conforme Anexo III.
- 5.5 A etapa de hierarquização consiste na classificação das inscrições habilitadas. Serão atribuídas pontuações de acordo com os critérios apresentados no Anexo V.
- 5.6 A análise da documentação referente às etapas de habilitação e hierarquização será feita pela equipe da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul (AGEVAP).
- 5.7 A Câmara Técnica Permanente de Instrumentos de Gestão e Legal será a instância do Comitê Médio Paraíba do Sul responsável por acompanhar junto à AGEVAP a avaliação, a hierarquização e o acompanhamento dos projetos elencados no Edital de Chamamento Público.

6. RESULTADOS

- 6.1 O resultado final da habilitação e classificação do presente chamamento público será divulgado nos sites do Comitê Médio Paraíba do Sul

(<https://cbhmedioparaiba.org.br>) e da AGEVAP (<https://agevap.org.br>).

- 6.2 Os habilitados serão ordenados conforme o critério de hierarquização e classificados dentro dos recursos disponíveis deliberados pelo CBH MPS.
- 6.3 Após a classificação, os habilitados receberão as orientações necessárias para a assinatura do Protocolo de Intenções (Anexo VIII).
- 6.4 A partir da assinatura do Protocolo de Intenções, **o pré-projeto inscrito será desenvolvido pela proponente**, conforme item 11, para a concepção do **Projeto de Restauração Florestal (PRF)**.
- 6.5 Após concepção do **PRF**, no contexto do Protocolo de Intenções assinado, o proponente será convocado para assinatura do instrumento contratual definido em decorrência do formato de execução do PRF e da natureza jurídica do proponente, conforme disponibilidade orçamentária e o disposto na Resolução INEA nº 160/2018.

7. CALENDÁRIO

- 7.1 Os interessados deverão inscrever até o dia 16 de junho de 2025. As datas e prazos das demais etapas do processo deste Chamamento Público estão apresentados no quadro a seguir.

Etapas	Data
Publicação do Edital	14/04/2025
Encerramento das inscrições	16/06/2025
Divulgação dos inscritos	18/06/2025
Divulgação dos habilitados	25/06/2025
Data limite para interposição de recursos para a etapa de habilitação	02/07/2025
Publicação do resultado dos recursos	16/07/2025
Publicação da hierarquização	23/07/2025
Período para interposição de recursos para a etapa de hierarquização	30/07/2025
Publicação do resultado dos recursos	06/08/2025

Publicação do resultado

08/08/2025

7.2 O calendário poderá ser alterado por decisão da AGEVAP, a qualquer tempo, devendo a retificação ser amplamente divulgada.

8. RECURSOS AOS RESULTADOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1 Eventual contestação do resultado das etapas de habilitação e de classificação deste Chamamento Público poderá ser apresentada nos períodos respectivos a cada etapa, conforme previsto no Calendário (item 7).

8.2 Os recursos deverão ser enviados via e-mail, o documento deverá ser assinado digitalmente e enviado para: cbhmediops@agevap.org.br.

8.3 Caso não seja cumprido o estabelecido acima, o recurso será desconsiderado.

9. RECURSOS FINANCEIROS

9.1 O Plano de Aplicação Plurianual (PAP) é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica III – Médio Paraíba do Sul (RH-III) no período de 2024 a 2026, aprovado através da Resolução CBH-MPS nº 118, de 14 de agosto de 2023.

9.2 Os recursos disponíveis para aplicação em Projetos de Restauração Florestal são provenientes de recursos destinados pelo Comitê Médio Paraíba do Sul a serem aplicados na Agenda 4. Infraestrutura Verde, Subagenda 4.2 Intervenções na Paisagem e Programa 4.2.1 Execução de Plano e Projetos de Conservação e Preservação, conforme o Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Médio Paraíba do Sul.

9.3 O valor máximo a ser destinado ao presente Edital será de R\$ 1.062.115,06

(Um milhão, sessenta e dois mil, cento e quinze reais e seis centavos.)

10. APLICAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 A forma de aplicação dos recursos definidos para o presente Edital e de operacionalização do projeto e a sua prestação de contas, conforme resultado final, será definida no contexto do Protocolo de Intenções assinado entre o proponente selecionado e a AGEVAP.

10.2 A aplicação dos recursos deverá obedecer à Resolução Inea nº 160/2018 ou àquela que vier a substituí-la, além das demais leis aplicáveis.

11. PROJETO DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL (PRF)

11.1 Os dados básicos do projeto, apresentados no momento da inscrição (item 4.1), subsidiarão o desenvolvimento do PRF, que será parte integrante do referido instrumento contratual a ser assinado.

11.2 O PRF será desenvolvido em formato executivo, após a assinatura do Protocolo de Intenções.

11.3 O PRF poderá, eventualmente, ser ajustado/aperfeiçoado a critério do Comitê Médio Paraíba do Sul, devendo haver, porém, concordância entre as partes antes da formalização da parceria.

11.4 O Projeto Executivo deverá ter sua implementação coordenada pela proponente, em atendimento às cláusulas do presente Edital e do instrumento contratual adotado.

11.5 Após a formalização do Protocolo de Intenções, a Prefeitura Municipal ou organização da sociedade civil se comprometerá a coordenar a execução do PRF indicado na inscrição deste edital, informando minimamente as seguintes informações: (i) localização e área objeto da restauração florestal; (ii) objetivos gerais e específicos; (iii) caracterização da área; (iv) metas a serem atingidas; (v) metodologias a serem aplicadas (vi) etapas

ou fases de execução; (vii) plano de aplicação dos recursos financeiros; (viii) resultados esperados; (ix) cronograma de desembolso; (x) previsão de início e fim do projeto.

- 11.6 Após o cumprimento das obrigações assumidas no Protocolo de Intenções, a Prefeitura Municipal ou Organização de Sociedade Civil deverá definir o prazo total de duração do projeto, considerando a etapa de restauração não superior a 2 (dois) anos e o período mínimo de 4 (quatro) anos para monitoramento.
- 11.7 As sementes e mudas utilizadas no projeto de restauração florestal deverão vir, preferencialmente, de viveiros inscritos no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM, caso necessário.
- 11.8 As ações de restauração florestal deverão ser monitoradas periodicamente até o atingimento dos indicadores ecológicos estabelecidos no PRF, demonstrado por meio de relatórios periódicos de monitoramento.
- 11.9 A AGEVAP poderá realizar vistorias na área, sempre que julgar necessário, visando constatar em campo os dados apresentados nos relatórios de monitoramento.
- 11.10 O período de execução da manutenção da restauração florestal será detalhado no PRF, parte integrante do instrumento contratual adotado, respeitando-se o período mínimo de 4 (quatro) anos, a contar da data de término da implantação das etapas da restauração florestal indicada no PRF.
- 11.11 A conclusão das ações de restauração florestal deverá ser atestada pela AGEVAP, através de Termo de Conclusão, que constatará o sucesso da restauração a partir dos indicadores definidos no PRF.
- 11.12 A entidade interessada deverá se responsabilizar pela execução, manutenção e o bom andamento do projeto. O não cumprimento dos compromissos firmados implicará na devolução do recurso deliberado

pelo Comitê Médio Paraíba do Sul via instrumento contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1 O resultado final do presente Edital Chamamento Público possui validade de 2 (dois) anos, podendo, a critério da AGEVAP e do Comitê Médio Paraíba do Sul, ser prorrogável por igual período.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

13.1 A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado, anulado ou cancelado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da AGEVAP/Comitê Médio Paraíba do Sul, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza do proponente.

14. IMPUGNAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

14.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Chamamento Público quem não o fizer até o 10º (décimo) dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

14.2 O documento de impugnação deverá ser assinado digitalmente e enviado para o e-mail: cbhmediops@agevap.org.br.

15. DESISTÊNCIA

15.1 Será considerado como caso de desistência a entidade interessada que não se manifestar positivamente pela formalização do Protocolo de Intenções em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da comunicação formal da convocação.

15.2 Caso haja desistência da manifestação de interesse por parte da entidade interessada, a AGEVAP deverá receber comunicação formal da desistência



com a devida justificativa documentada.

15.3 Caso a AGEVAP já tenha iniciado os trâmites de contratação e tenha realizado algum desembolso em consequência, ficará a seu critério cobrar a devolução desse recurso com correção monetária.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 O presente Chamamento Público regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Resolução INEA nº 160/2018, e pelas demais diplomas legais aplicáveis e pelas normas internas da AGEVAP, no que couber.

16.2 As normas disciplinadoras deste Chamamento Público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

16.3 As dúvidas referentes a este Chamamento Público deverão ser dirimidas por intermédio do e-mail cbhmediops@agevap.org.br, com a seguinte identificação no assunto: “Edital 003/2025 – Dúvida: [assunto]”.

16.4 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento Público serão avaliados e resolvidos pela AGEVAP.

Resende, 14 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)

Aline Raquel de Alvarenga

Diretora Presidente Interina AGEVAP

Anexos:

- Anexo I –** RESOLUÇÃO INEA Nº 143/2017
- Anexo II –** MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE ÁREAS EM RESTAURAÇÃO FLORESTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
- Anexo III –** LIMITES DA REGIÃO HIDROGRÁFICA III NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FORMATO .KMZ)
- Anexo IV –** MODELO DE OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
- Anexo V –** PONDERAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA HIERARQUIZAÇÃO DAS PROPOSTAS
- Anexo VI –** RESOLUÇÃO INEA Nº 158/2018
- Anexo VII –** RESOLUÇÃO INEA Nº 244/2021
- Anexo VIII –** MINUTA DE PROTOCOLO DE INTENÇÕES